

## **Interpretação do Presidente Michel Temer sobre o trancamento de pauta pelas Medidas Provisórias**

DATA: 17/03/09

(....)

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Naturalmente não vamos votar nada, mas podemos começar a discussão.

Antes mesmo de começá-la, peço a atenção dos senhores membros do plenário e daqueles que ainda estão no gabinete, porque já fizemos uma comunicação aos Srs. Líderes sobre essa questão de ordem que aqui vou responder, proposta pelo Deputado Regis de Oliveira, em que S.Exa. sustenta que não se aplica ao caso das resoluções aquele final do § 6º do art. 62, dizendo que ficam sobrestadas, até que se ultime a votação — da medida provisória, naturalmente —, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando a medida provisória.

Este tema que vou abordar, Sras. e Srs. Deputados, diz respeito, portanto, às medidas provisórias. E, ao responder a essa questão de ordem, e vou fazê-lo para constar das notas taquigráficas desta Casa, para que eventualmente os argumentos aqui expendidos possam ser objeto de contestação, contestações das mais variadas naturezas, mesmo de ordem judicial... Portanto, passando a responder à questão de ordem do Deputado Regis de Oliveira, quero dizer -- já faço uma síntese preliminar — que, além das resoluções, que podem ser votadas apesar do trancamento da pauta por uma medida provisória, também assim pode

ocorrer com as emendas à Constituição, com a lei complementar, com os decretos legislativos e, naturalmente, com as resoluções.

Dou um fundamento para esta minha posição. O primeiro fundamento é de natureza meramente política. V.Exas. sabem o quanto esta Casa tem sido criticada, porque praticamente paralisamos as votações por conta das medidas provisórias. Basta registrar que há hoje 10 medidas provisórias, e uma décima primeira que voltou do Senado Federal porque lá houve emenda, que trancam a pauta dos nossos trabalhos. Num critério temporal bastante otimista, essa pauta só será destrancada no meio ou no final de maio, isso se ainda não voltarem para cá outras medidas provisórias do Senado Federal, com eventuais emendas, ou ainda outras não vierem a ser editadas de modo a trancar a pauta.

Se não encontrarmos uma solução, no caso, interpretativa do texto constitucional que nos permita o destrancamento da pauta, vamos passar, Sras. e Srs. Deputados, praticamente este ano sem conseguir levar adiante as propostas que tramitam por esta Casa que não sejam as medidas provisórias.

Aqui estou me cingindo a considerações de natureza política. Quero, portanto, dar uma resposta à sociedade brasileira, dizendo que encontramos aqui uma solução que vai nos permitir legislar.

Quero dizer, registrar, ressaltar que não falo isso como Líder do Governo nem como Líder da Oposição. Faço-o como Presidente da Câmara dos Deputados e disposto a sofrer toda e qualquer consequência desse ato que agora estou praticando.

Fechada a explicação de natureza política, quero dar uma explicação de natureza jurídica que me leva a esse destrancamento. A primeira afirmação que

quero fazer, agora sob o foco jurídico, é de natureza genérica. Aliás, na verdade, duas afirmações de natureza genérica.

A primeira é que a Constituição — sabemos todos — inaugurou, política e juridicamente, um Estado Democrático de Direito. Não precisamos ressaltar que ela nasceu como fruto do combate ao autoritarismo. Não precisamos ressaltar que ela surgiu para debelar o centralismo. Não precisamos repisar que ela surgiu para igualar os poderes e, portanto, para impedir que um dos poderes tivesse uma atuação política e juridicamente superior a de outro poder, o que ocorria no período anterior ao da Constituinte de 1988.

Quando digo que se quis um Estado Democrático de Direito, estou reproduzindo o texto constitucional. A Constituição, logo na sua abertura, diz que o Brasil é um Estado Democrático de Direito. Bastaria dizer Estado Democrático. Bastaria dizer Estado de Direito, mas repisou: “É um Estado Democrático de Direito.” Na sequência, estabeleceu uma igualdade absoluta entre os poderes do Estado. Ou seja, eliminou aquela ordem jurídica anterior, que dava prevalência ao Poder Executivo e, no particular, ao Presidente da República.

Feita essa equação pela Constituição Federal, da repartição das funções do Estado... Porque falo aqui entre parênteses que o poder não é nosso, não é do Presidente da República, não é do Judiciário; o poder é do povo. Somos meros órgãos exercentes do poder que nos foi atribuído.

Ao distribuir essas funções, a soberania popular, expressada na Constituinte, estabeleceu funções distintas para órgãos distintos. Para dizer uma obviedade, o Executivo executa, o Legislativo legisla e o Judiciário julga. Portanto, a função primacial, primeira, típica, identificadora de cada um dos poderes é esta:

execução, legislação e jurisdição. No caso do Legislativo, a atividade entrega ao órgão do poder chamado Poder Legislativo. Pode haver exceção a esse princípio? Digo eu: pode e há. Tanto que, em matéria legislativa, o Poder Executivo, por meio do Presidente da República, pode editar medidas provisórias com força de lei na expressão constitucional. É uma exceção ao princípio segundo o qual ao Legislativo incumbe legislar.

Sabemos que, quando há exceção a um determinado princípio, toda e qualquer exceção... E peço licença para dizer que estou sendo um pouco didático porque sei que isso será objeto de contestação e quero dar todos os elementos para as notas taquigráficas. Então, volto a dizer que toda vez que há uma exceção essa interpretação não pode ser ampliativa. Ao contrário. A interpretação é restritiva. Toda e qualquer exceção retirante de uma parcela de poder de um dos órgãos de governo, de um dos órgãos do Poder para outro órgão de governo só pode ser interpretada restritivamente.

Muito bem. Então, registrado que há uma exceção, vamos ao art. 62 e lá verificamos o seguinte: que a medida provisória, se não examinada no prazo de 45 dias, sobresta todas as demais deliberações legislativas na Casa em que estiver tramitando a medida provisória. Aí surge uma pergunta: de que deliberação legislativa está tratando o texto constitucional? E eu aqui faço mais uma consideração genérica. A interpretação mais prestante na ordem jurídica do texto constitucional é a interpretação sistêmica. Quer dizer, eu só consigo desvendar os segredos de um dispositivo constitucional se eu encaixá-lo no sistema. É o sistema que me permite a interpretação correta do texto. A interpretação literal — para usar um vocábulo mais forte — é a mais pedestre das interpretações.

Então, se eu ficar na interpretação literal, “todas as deliberações legislativas”, eu digo: nenhuma delas pode ser objeto de apreciação, mas não é isso o que diz o texto. Eu pergunto e a pergunta é importante: uma medida provisória pode versar sobre matéria de lei complementar? Não pode. Há uma vedação expressa no texto constitucional. A medida provisória pode modificar a Constituição? Não pode. Só a emenda constitucional pode fazê-lo. A medida provisória pode tratar de uma matéria referente a decreto legislativo, como, por exemplo, declarar guerra ou fazer paz, que é objeto de decreto legislativo? Não pode. A medida provisória pode editar uma resolução sobre o Regimento Interno da Câmara ou do Senado? Não pode. Isto é matéria de decreto legislativo e de resolução.

Aliás, aqui faço um parêntese: imaginem V.Exas. o que significa o trancamento da pauta. Se hoje estourasse um conflito entre Brasil e um outro país e o Presidente mandasse uma mensagem para declarar a guerra, nós não poderíamos expedir o decreto legislativo, porque a pauta está trancada até maio. Então, nós mandaríamos avisar: “Só a partir do dia 15 ou 20 de maio vamos poder apreciar esse decreto legislativo”.

Então, em face dessas circunstâncias, a interpretação que se dá a essa expressão “todas as deliberações legislativas” são todas as deliberações legislativas ordinárias. Apenas as leis ordinárias é que não podem trancar a pauta. Ademais disso, mesmo no tocante às leis ordinárias, algumas delas estão excepcionadas. O art. 62, no inciso I, ao tratar das leis ordinárias que não podem ser objeto de medida provisória, estabelece as leis ordinárias sobre nacionalidade, cidadania e outros tantos temas que estão elencados no art. 62, inciso I. Então,

nessas matérias também, digo eu, não há trancamento da pauta.

Esta interpretação, como V.Exas. percebem, é uma interpretação do sistema constitucional. O sistema constitucional nos indica isso, sob pena de termos que dizer o seguinte: “Olha aqui, a Constituinte de 1988 não produziu o Estado Democrático de Direito; a Constituinte de 1988 não produziu a igualdade entre os órgãos do Poder. A Constituinte de 1988 produziu um sistema de separação de poderes, em que o Poder Executivo é mais relevante, é maior politicamente do que o Legislativo. Tanto é maior que basta um gesto excepcional de natureza legislativa para paralisar as atividades do Poder Legislativo”. Poderíamos até exagerar e dizer: “Na verdade, o que se quis foi apenas o Poder Legislativo”. Ou seja, se o Legislativo não examinou essa medida provisória, que nasceu do sacrossanto Poder Executivo, o Legislativo paralisa as suas atividades e passa naturalmente a ser chicoteado pela opinião pública.

Por isso que, ao dar esta interpretação, o que quero significar é que as medidas provisórias evidentemente continuarão na pauta das sessões ordinárias, e continuarão trancando a pauta das sessões ordinárias. Não trancarão a pauta das sessões extraordinárias, ou seja, se cair a sessão... (Palmas.)

Agradeço os aplausos, mas considero que esta é uma matéria complicadíssima, eu reconheço. Tanto que, ao comunicar aos Srs. Líderes, com muita dignidade, alguns Líderes se opuseram e até farão uma coisa, pelo menos anunciaram, extremamente útil, que é levar esta matéria ao Supremo Tribunal Federal para que o Supremo decida.

Por isso estou sendo, volto a dizer, razoavelmente didático no que estou dizendo. Como não escrevi isso, quem quiser interpor medida judicial contra esta

minha decisão, a decisão da Presidência, retirará as notas taquigráficas e terá o elemento necessário para levar ao Supremo Tribunal Federal, o que acho utilíssimo, porque a palavra final do Supremo... Precisamos acabar com essa história do litígio permanente entre Executivo, Legislativo e Judiciário, porque estamos, na verdade, praticando um gesto inconstitucional. Quem disse que os poderes devem ser harmônicos não fomos nós, foi a soberania popular, harmônicos e independentes. Então não tem nada demais que o Supremo, nessa matéria, se provocado, venha a dizer que o ato da Presidência está correto, o ato da Presidência está incorreto.

O que eu quero, ao fechar estas considerações de natureza jurídica, é dizer que estou convencidíssimo desta interpretação. Fui provocado pela questão de ordem levantada pelo Deputado Regis de Oliveira, que se cingia à questão das resoluções, ao fundamento de que elas tratam de matéria administrativa. Isso foi o que aguçou nosso raciocínio para chegar à conclusão que agora chego. Ou seja, as pautas serão trancadas nas sessões ordinárias, nada impedindo, nada impedindo, repito, que, em sessões extraordinárias, votemos emendas à Constituição, lei complementar, decreto legislativo e resolução.

Portanto, ao proferir esta decisão e dar provimento à questão de ordem do Deputado Regis de Oliveira no tocante às resoluções, e ampliando essa significação, quero dizer que, com isso, o que pretendo — vou usar a expressão entre aspas — é “levantar a cabeça” do Poder Legislativo, é mostrar que temos condições de dar uma interpretação conseqüente que nos permita essa atividade.

Entretanto, quero acrescentar que eu resolvi antes comunicar aos Srs. Líderes para depois trazer a matéria ao plenário, e naturalmente todos se

surpreenderam. Reconheço a ousadia dessa colocação, mas eu acho que o Brasil e o Legislativo estão precisando dessa ousadia.

Então, eu tomo essa ousadia como Presidente da Câmara, mas com um sabor, convenhamos, extremamente acadêmico. Eu não tenho nenhuma preocupação se, num dado momento, aqueles que se opõem levarem a questão ao Supremo Tribunal Federal, e o Supremo disser: “Não senhor, o Legislativo não pode legislar. Enquanto houver medida provisória trancando a pauta, o Legislativo que se cale, silencie e preste obediência a este Poder extraordinário, enaltecido, que é o Poder Executivo”. Não tenho nenhuma preocupação em relação a isso.

Então, quero dizer, desde logo, que eu espero que, se isto for ao Supremo, que esta tese seja vitoriosa, é claro. Estou agora expendendo-a. Mas, se for derrotada, eu não me sentirei derrotado. Sentirei que terei dado a minha opinião como Presidente da Câmara e como alguém que milita nessa área e que pode ter-se equivocado. E, se equivoco houver, que o Supremo Tribunal Federal a corrija.

Ademais disso, a prudência recomenda que eu aguarde uma decisão do Supremo Tribunal Federal para convocar as sessões extraordinárias. Se houver uma liminar paralisando este meu ato, muito bem, eu não tenho o que fazer. Se não houver uma liminar paralisando o ato, eu volto a reunir os Srs. Líderes para discutir esta matéria.

Esta a decisão proferida.